



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR BIRA ROCHA (DC)

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº/2026.
(De autoria do Vereador Bira rocha).

Dispõe sobre a autorização de uso de prédios escolares municipais pela comunidade para realização de atividades de interesse público, nos períodos que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização das dependências, instalações e equipamentos das escolas integrantes da rede municipal de ensino pela comunidade local, exclusivamente fora do horário regular das atividades escolares e administrativas, preferencialmente aos finais de semana, feriados e férias escolares.

Parágrafo único. A utilização prevista no *caput* tem por objetivo estreitar a relação entre a escola e a comunidade, fomentando atividades de cunho social, cultural, esportivo, educacional e religioso.

Art. 2º A cessão de uso dos espaços escolares será outorgada a título precário e gratuito, condicionada à existência de interesse público ou social e à disponibilidade do espaço, observados os seguintes requisitos:

- I – inexistência de prejuízo às atividades pedagógicas ou administrativas da unidade escolar;
- II – solicitação formal por entidade legalmente constituída ou grupo representativo da comunidade, sem fins lucrativos;
- III – preservação do patrimônio público;
- IV – vedação a qualquer forma de discriminação, assegurando-se a isonomia no atendimento aos pedidos, inclusive de diferentes confissões religiosas.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR BIRA ROCHA (DC)

Art. 3º É vedada a utilização dos bens públicos de que trata esta Lei para:

- I – atividades de natureza político-partidária ou eleitoral, ressalvadas as exceções previstas na legislação eleitoral;
- II – atividades com finalidade lucrativa ou comercial;
- III – práticas que atentem contra a ordem pública, a moral, os bons costumes ou a legislação vigente;
- IV – realização de eventos que, por sua natureza ou nível de ruído, perturbem o sossego da vizinhança ou sejam incompatíveis com o ambiente escolar.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não fere o princípio da laicidade do Estado, desde que assegurada a igualdade de condições a todas as crenças e o respeito à diversidade religiosa.

Art. 4º A formalização do uso dar-se-á mediante assinatura de Termo de Responsabilidade entre a entidade solicitante e a direção da escola ou o órgão competente do Executivo, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I – a identificação completa do responsável pelo evento ou atividade;
- II – o compromisso de restituição do espaço nas mesmas condições de limpeza e conservação em que foi recebido;
- III – a assunção integral de responsabilidade por eventuais danos materiais ou pessoais ocorridos durante o período de uso;
- IV – a vedação expressa de transferência da autorização a terceiros.

Art. 5º As atividades desenvolvidas serão de inteira responsabilidade das entidades usuárias, correndo às suas expensas quaisquer custos operacionais específicos decorrentes do evento, não cabendo ao Município ônus financeiro adicional.





MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR BIRA ROCHA (DC)

Art. 6º A autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada, especialmente em casos de necessidade de uso do imóvel pelo Poder Público ou descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os fluxos administrativos e o modelo padrão do Termo de Responsabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 09 de fevereiro de 2026.



BIRA ROCHA (DC)

Vereador Presidente



GILMAR DA SILVA (PSD)

Vereador

VÂNIA SALES (DC)

Vereadora



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR BIRA ROCHA (DC)

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar e regulamentar a utilização dos prédios escolares municipais pela comunidade nos finais de semana, feriados e períodos de recesso, democratizando o acesso aos bens públicos.

A proposta parte da premissa de que a escola não é apenas um local de instrução formal, mas um centro de referência comunitária. Muitas vezes, os prédios escolares, dotados de quadras, pátios e auditórios, permanecem ociosos em dias não letivos, enquanto a comunidade local carece de espaços adequados para a realização de reuniões, atividades culturais, esportivas e de assistência social.

Juridicamente, o projeto concretiza o princípio da função social da propriedade e da primazia do interesse público. Ao permitir que associações de moradores, entidades beneficentes e organizações religiosas utilizem esses espaços, o Município potencializa o uso do dinheiro público investido na construção dessas unidades.

É imperioso destacar que o texto proposto respeita rigorosamente o princípio da laicidade do Estado. A autorização de uso não privilegia nenhuma confissão religiosa específica; pelo contrário, assegura a isonomia, permitindo que qualquer entidade, religiosa ou laica, solicite o espaço, desde que a finalidade seja de interesse coletivo e não afronte a ordem pública.

Ademais, o Projeto de Lei estabelece salvaguardas importantes para a proteção do patrimônio público:

1. Precariedade: a autorização pode ser revogada a qualquer momento se o Município precisar do imóvel;
2. Responsabilidade: Exige-se a assinatura de um Termo de Responsabilidade, onde a entidade usuária assume o dever de reparar qualquer dano e entregar o local limpo;
3. Custo Zero: Fica vedado qualquer ônus financeiro adicional ao Município, cabendo aos usuários os custos de suas atividades.

Dessa forma, a proposição harmoniza o interesse da comunidade em ter espaços para convivência com o dever do Poder Público de zelar pelos bens municipais, sem criar despesas ou privilégios.

Bira Rocha

Gilberto



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR BIRA ROCHA (DC)

Diante da relevância social e do caráter democrático da medida, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


BIRA ROCHA (DC)

Vereador Presidente


GILMAR DA SILVA (PSD)
Vereador


VÂNIA SALES (DC)
Vereadora